DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2355/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10595/2020
PROTOCOLO	: 2073153
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. EXECUÇÃO GLOBAL. PEÇAS INFORMATIVAS DEVIDAMENTE ENCAMINHADAS. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se da **execução global da Ata de Registro de Preços n. 42/2020**, decorrente do processo licitatório - Pregão Presencial n. 88/2020, realizado pelo Município de Naviraí, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, visando ao registro de preços para a aquisição de Ivermectina e Azitromicina, tendo como fornecedores beneficiários do registro as empresas Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e Centermed Comércio De Produtos Hospitalares Ltda.

Cumpre evidenciar que o Pregão Presencial n. 88/2020 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 42/2020 já foram julgados, inclusive pela regularidade, conforme Decisão Singular n. 8448/2021 (f. 393-397).

Após o julgamento, a Divisão de Fiscalização de Saúde, diante dos documentos informativos apresentados nestes autos pelo jurisdicionado, concluiu pela regularidade da execução global da ata de registro de preços, nos termos da Análise n. 597/2022 (f. 418-420); de igual maneira, entendeu o Ministério Público de Contas, consoante se depreende do Parecer n. 2033/2022 (f. 422).

Pois bem.

Considerando que os documentos referentes aos atos de execução global da ata de registro de preços deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções e auditorias *in loco*, para fins de verificação dos montantes globais utilizados, nos termos do art. 124, VI, do Regimento Interno,

aprovado pela Resolução n. 98/2018, como no caso em tela, e tendo em vista a natureza informativa dos documentos constantes nestes autos, os quais foram devidamente encaminhados, decido pelo **arquivamento deste feito,** sem prejuízo exame *in loco* dos documentos para fins de verificação de regularidade.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 24 de março de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero